



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUIZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE Extremoz

Autos n.º 0102370-34.2017.8.20.0162

Ação Procedimento Ordinário

Parte Autora: Erineuma Soares da Silva

Parte Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Aos **15 de outubro de 2019**, às 09:39, na Sala de Audiência da Vara Única deste Juízo da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, situada na Rua Ernesto de Melo Júnior, 135, Extremoz/RN, onde se achava a Conciliadora Karla Bertolasce Frauches Rodrigues, foi certificado o comparecimento da parte autora Erineuma Soares da Silva, acompanhada de sua advogada, a Dra. Nadja Viana Barros, OAB/RN 12063, e da parte ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, acompanhado de sua advogada, a Dra. Fernanda Christina Flôr Linhares, OAB/RN 12101, sob a presidência do MM Juiz de Direito DIEGO COSTA PINTO DANTAS, realizou-se audiência de conciliação entre as partes em epígrafe, não havendo acordo.

Na oportunidade, a demandante foi submetida a perícia médica judicial, conforme laudo em anexo, do qual se concedeu vista aos advogados.

Em seguida, a parte autora ficou devidamente citada/intimada a manifestar sobre o laudo, bem como, a se manifestar sobre a contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente data. Após o decurso do prazo, fica a parte requerida intimada também no mesmo prazo a se manifestar sobre o laudo pericial.

A requerida juntou aos autos carta de substabelecimento.


Fernanda Christina Flôr Linhares
OAB/RN - 12.101


Barros

